



LEI N° 194

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu

Av. 22 de Março, s/n.º - Centro/68.380-000 Fones: (91) 435 - 1197/1240/1254



SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, DE 19 DE MARÇO DE 2002

A P R O V A D O

Em, 08/03/02

Dispõe sobre as atribuições do Guia de Turismo local, da obrigatoriedade de seu acompanhamento nos passeios turísticos no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL ESTATUIU, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica terminantemente proibido qualquer passeio turístico, bem como a realização de qualquer atividade cultural ou científica em áreas turísticas de domínio público municipal, no Município de São Félix do Xingu, sem o acompanhamento de um guia local com formação específica da região.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, é considerado Guia de Turismo local o profissional que, com formação especializada em atrativo turístico da região, esteja devidamente cadastrado na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR e na Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 3º. Constituem atribuições do Guia de Turismo local, acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos em visitas, excursões fluviais, urbanas ou rurais, dentro do Município.

Art. 4º. No exercício da profissão, o Guia de Turismo local deverá conduzir-se com dedicação, decoro e responsabilidade, zelando pelo bom nome do turismo no Município, devendo respeitar e cumprir as leis e os regulamentos pertinentes às atividades turísticas.

Art. 5º. Pelo desempenho irregular de suas atribuições, o Guia de Turismo local, conforme a gravidade da falta e seus antecedentes, ficará sujeito às seguintes penalidades, aplicadas pela Secretaria Municipal de Turismo:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – cancelamento do cadastro.

§ 1º. A penalidade prevista no item III deste artigo será aplicada após processo administrativo, assegurado ao acusado ampla defesa.

§ 2º. Das decisões proferidas pela Secretaria Municipal de Turismo caberá recurso ao Conselho Municipal de Turismo.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Félix do Xingu – PA, 19 de Março de 2.002.

Antônio Paulino da Silva
Prefeito Municipal